



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 20.693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Mensagem de Veto.

[Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências.](#)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº [13.463](#), de 31 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.6º-A Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - autoridade policial;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Estadual do Idoso;
- IV - Conselho Municipal do Idoso;
- V - Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º-VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 27-12-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27-12-2019.

Autor	Deputado Jeferson Rodrigues
Nº do Projeto de Lei	2018000506
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Ministério Público do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado da Segurança Pública
Veto	Ofício Nº 623 / 2019
Categorias	Saúde Direitos humanos